



**LEI MUNICIPAL Nº. 809
DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI CONVOCAR PROFESSORES CONTRATADOS COM BASE NA CLT POR TEMPO DETERMINADO, PARA O REGIME SUPLEMENTAR, NO MÁXIMO, COM 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - O professor contratado temporariamente na forma da CLT e que esteja no exercício de docência, e desde que haja compatibilidade de horário, conforme preconiza a alínea “A”, inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, poderá ser convocado pelo Prefeito Municipal e ou pelo Secretário Municipal de Educação, para o exercício da docência em regime suplementar para substituição temporária de professores em casos de impedimento de qualquer natureza.

Artigo 2º - A convocação em regime suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, somente poderá ser efetivada para suprimento de no máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a remuneração dos professores convocados na forma desta Lei correrão por conta dos seguintes elementos:

- a) Unidade orçamentária – 02.006 Sec. Mun. De Educação
- b) Função -12 - Educação
- c) Elemento de despesa – 3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil
- d) Elemento de despesa – 3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais
- e) Dotação orçamentaria – 361.0016.2030- Manut. Do Ensino Fund/Fundeb 60%

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Vale do Anari deverá lavrar termo de convocação, no qual serão explicitados todos os direitos e obrigações das partes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Artigo 5º - Os professores de que trata esta Lei e que já estejam exercendo a função de docência em regime suplementar, farão jus a pagamento retroativo ao início de suas atividades, desde que devidamente comprovado pela direção da respectiva escola e devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

**ANILDO ALBERTON
PREFEITO**

